



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente termo busca tipificar demanda do serviço público desta municipalidade apresentando a especificação, quantidade, local e prazo para execução, condições de recebimento e valores.

### 2. OBJETO

Contratação da empresa especializada “Instituto Aplicado em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21-Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a ser ministrado nos dias 03, 04 e 05/10/2023, na cidade de Curitiba/PR.

### 3. JUSIFICADORAS

3.1 Considerando que em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a nova lei de licitações e contratos, sob nº 14133, a qual, apesar de já em vigor, coexistirá até 01 de abril de 2023 com as leis 8.666/93 e 10.520, de licitações e do pregão, respectivamente, tendo sido previsto na nova norma este lapso de dois anos para adequações, regulações e aprimoramento do serviço público como via salutar de transição, considerando que o prazo para utilização integral da nova lei foi postergado para 31/12/2023;

3.2 Considerando que esta municipalidade já iniciou em junho de 2021 as capacitações sobre o tema, inicialmente direcionado a equipe jurídica e pregoeiros, a fim de que fosse possível absorver todas as alterações e inovações da nova Lei, à qual todos os entes da federação estão submetidos, tendo na sequencia aperfeiçoado outros treinamentos e capacitações do mesmo tema;

3.3 Considerando que os atores envolvidos nos processos licitatórios passarão a ter maiores atribuições e responsabilizações face a Nova Norma e se mostra vital a capacitações dos servidores para a melhor formação possível dos processos locais de contratação/aquisição;

3.4 Considerando que em comparação com semelhantes capacitações realizadas sobre o tema no mercado regional e estadual vislumbramos que os patamares de preços praticados, no presente caso, estão em consonância com as médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda-CNPJ 32651451/0001-85;

3.5 Considerando que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços não se mostraria eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, levando em conta a grade curricular dos palestrantes e agenda do curso, sendo esta totalmente composta pelo promovedor da capacitação;

3.6 Considerando que em mesma forma, a instauração de processo de dispensa não teria resultados efetivos pois, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria impossível de se obter, já que cada instituição que desenvolve estas capacitações tem uma grade curricular própria, um corpo docente específico e toda uma didática afeita àquela instituição, além de cronogramas, locais, datas, horários específicos.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

4.1 O objeto da contratação diz respeito a participação em curso presencial junto a cidade de Curitiba, Estado do Paraná entre os dias 03 e 05 de outubro de 2023, cujo tema aborda “Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.



4.2 Se propõem, neste momento, a participação de três servidores efetivos desta municipalidade, a saber: 02 Procuradores Municipais e 01 Pregoeira.

4.3 Em contato com a instituição, levando em conta mais de um participante desta municipalidade, nos foi posto o custo total da ordem de RS 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais), que será pago antes da realização do evento através de boleto a ser emitido em desfavor desta municipalidade quando da emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

#### **5. FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO**

Encaminhamos rol detalhado do cronograma de realização da capacitação com temas, dias, carga horária e corpo docente.

#### **6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O empenho e a quitação dos custos derivados desta contratação serão apropriados em dotações específicas das unidades a que estão vinculados os servidores descritos anteriormente, item 4.2.

Atenciosamente

**Fernanda Roberta da Rosa**  
**Pregoeira**  
**Portaria 142/2022**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente termo busca tipificar demanda do serviço público desta municipalidade apresentando a especificação, quantidade, local e prazo para execução, condições de recebimento e valores.

### 2. OBJETO

Contratação da empresa especializada "Instituto Aplicado em Gestão Pública" para oferta de curso de capacitação no tema "**III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21-Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**", a ser ministrado nos dias **03, 04 e 05/10/2023**, na cidade de Curitiba/PR.

### 3. JUSTIFICADORAS

3.1 Considerando que em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a nova lei de licitações e contratos, sob nº 14133, a qual, apesar de já em vigor, coexistirá até 01 de abril de 2023 com as leis 8.666/93 e 10.520, de licitações e do pregão, respectivamente, tendo sido previsto na nova norma este lapso de dois anos para adequações, regulações e aprimoramento do serviço público como via salutar de transição, considerando que o prazo para utilização integral da nova lei foi postergado para 31/12/2023;

3.2 Considerando que esta municipalidade já iniciou em junho de 2021 as capacitações sobre o tema, inicialmente direcionado a equipe jurídica e pregoeiros, a fim de que fosse possível absorver todas as alterações e inovações da nova Lei, à qual todos os entes da federação estão submetidos, tendo na sequência aperfeiçoado outros treinamentos e capacitações do mesmo tema;

3.3 Considerando que os atores envolvidos nos processos licitatórios passarão a ter maiores atribuições e responsabilizações face a Nova Norma e se mostra vital a capacitações dos servidores para a melhor formação possível dos processos locais de contratação/aquisição;

3.4 Considerando que em comparação com semelhantes capacitações realizadas sobre o tema no mercado regional e estadual vislumbramos que os patamares de preços praticados, no presente caso, estão em consonância com as médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda-CNPJ 32651451/0001-85;

3.5 Considerando que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços não se mostraria eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, levando em conta a grade curricular dos palestrantes e agenda do curso, sendo esta totalmente composta pelo promovedor da capacitação;

3.6 Considerando que em mesma forma, a instauração de processo de dispensa não teria resultados efetivos pois, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria impossível de se obter, já que cada instituição que desenvolve estas capacitações tem uma grade curricular própria, um corpo docente específico e toda uma didática afeita àquela instituição, além de cronogramas, locais, datas, horários específicos.

3.7 Considerando que a demanda já foi posta à análise do Sr Prefeito, através do memorando 54/2023(23/08/2023), cuja autoridade deferiu o pleito em 25 de agosto de 2023.



#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

4.1 O objeto da contratação diz respeito a participação em curso presencial junto a cidade de Curitiba, Estado do Paraná entre os dias 03 e 05 de outubro de 2023, cujo tema aborda “Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

4.2 Se propõem, neste momento, a participação de dois servidores efetivos desta municipalidade, a saber: 02 Procuradores Municipais. Vinculados a unidade orçamentária “Procuradoria Geral”.

4.3 Em contato com a instituição, levando em conta mais de um participante desta municipalidade, nos foi posto o custo total da ordem de **RS 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)**, que será pago antes da realização do evento através de boleto a ser emitido em desfavor desta municipalidade quando da emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

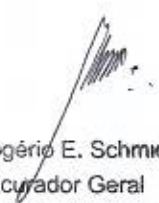
#### 5. FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

Encaminhamos rol detalhado do cronograma de realização da capacitação com temas, dias, carga horária e corpo docente.

#### 6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O empenho e a quitação dos custos derivados desta contratação serão apropriados em dotações específicas das unidades a que estão vinculados os servidores descritos anteriormente, item 4.2.

Atenciosamente

  
Dr. Rogério E. Schmidt  
Procurador Geral

OAB/PR 59902 - Port. 169/2015





**DEMANDA**

Coronel Domingos Soares, 05 de setembro de 2023

Divisão de Licitações

De acordo com a autorização do Gabinete, referente ao Memorando interno enviado no dia 29/08/2023, acrescentamos à demanda mais um participante para o III simpósio do IGAM PR, a ser realizado nos dias 03,04 e 05 de outubro do corrente ano na cidade de Curitiba PR.

Quanto ao custo, 02 participantes, ficaria R\$ 5.080,00, sendo R\$ 2.540,00 para cada inscrito; 03 participantes, ficará **R\$ 7.470,00**, sendo R\$ 2.490,00 para cada inscrito; Dando a Administração Pública um desconto de R\$ 150,00.

Demais especificações técnicas e do objeto seguem conforme Termo de Referência.

**Fernanda Roberta da Rosa**  
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

006  
CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

MEMO/PGM nº 054/2023

Coronel Domingos Soares/PR, 23 de agosto de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor  
Jandir Bandiera  
Prefeito de Coronel Domingos Soares/PR**

Assunto: Capacitação IGAM PR

Senhor Prefeito,


Com os nossos cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência informar que nos dias 03 a 05/10/2023, o Instituto Aplicado em Gestão Pública – IGAM, estará realizando o “1º Simpósio do IGAM/PR sobre a Lei 14.133/2021 – Os principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (programação anexa), que acontecerá na cidade de Curitiba/PR.

Considerando que os dois Procuradores Municipais são os responsáveis atualmente, junto com a Comissão de Implantação da Nova Lei de Licitações em nosso município, bem como considerando que é a primeira capacitação que abordará, especificamente, sobre as novas funções e novos desafios do papel do Procurador diante da nova Lei de Licitações, tendo como palestrante o autor Jacoby Fernandes.

É que vimos requerer que seja realizado no mês de setembro, o pagamento das inscrições para participação dos Procuradores Dr. Rogério Everaldo Schmidt e Dra. Neyva Janara Rocha Carvalho, bem como, das respectivas diárias.

Por fim, informamos que a saída será no dia 02/10/2023, com retorno no dia 06/10/2023, e que o veículo utilizado será o de uso pessoal, ante a inexistência de veículo oficial nesta Procuradoria Geral.

Respeitosamente,

  
Dr. Rogério E. Schmidt  
Procurador Geral

JAB/PR 59902 - Pórt. 169/2015

# III SIMPÓSIO do IGAM PR sobre a LEI Nº 14.133/2021 - Os principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

## Datas

03/10/2023 08:30 - 12:00

03/10/2023 13:30 - 17:00

04/10/2023 08:30 - 12:00

04/10/2023 13:30 - 17:00

05/10/2023 08:30 - 12:00

05/10/2023 13:30 - 17:00

## Programa

03/10/2023 - Terça-feira

08h30 - Abertura do Simpósio e Aula com a Professora e Advogada Vivian Cristina Lima López

### PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

1. Planejamento em Licitações Públicas.
2. Planejamento estratégico e leis orçamentárias.
3. Reflexos do planejamento na contratação: planejamento do contrato, seleção do fornecedor, gestão do contrato.
4. Falhas de planejamento.
5. Plano anual de contratação.
6. Estudo técnico preliminar e termo de referência.
7. Edital.
8. Medidas de eficiência.
9. Fase preparatória da licitação e suas particularidades na Lei 14.133/21.
10. Relatório de Riscos e matriz de riscos.
11. Nulidades da fase de planejamento da contratação.
12. Consequencialismo decisional e planejamento.

03/10/2023 - Terça-feira

13h30 - Aula com Professor e contador Paulo César Flores

### ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E DE CONTROLE INTERNO NA LEI DE LICITAÇÕES



- 1 - A elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual e a sua integração com as leis orçamentárias
- 2 - O processo de compras e serviços e a relação com o controle de estoques e orçamentos
- 3 - A necessidade de impacto orçamentário e financeiro em processos de compras e serviços como requisito de legitimidade
- 4 - O Sifac no processo de compras e licitações
- 5 - Gestão do Almoxarifado e controle de materiais no processo de compras
- 6 - O papel do controle interno na lei de licitações
- 7 - A exigibilidade de demonstrações contábeis na habilitação econômico-financeira e a escolha de índices contábeis
- 8 - A ordem cronológica dos pagamentos na lei de licitações
- 9 - Pagamentos de despesas pelo regime de adiantamento na lei de licitações

**04/10/2023 - Quarta-feira**

**08h30 - Aula com Professor e Auditor do TCU Evaldo Ramos**

#### OFICINA PRÁTICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. Cadastramento da licitação na plataforma eletrônica
2. Configuração da sessão pública
3. Divulgação de esclarecimento/impugnação
4. Envio da proposta inicial
5. Sessão pública
6. Etapa de julgamento
7. Habilitação
8. Fase recursal
9. Adjudicação e homologação
10. Ata da licitação

Obs: com prática no ComprasGOV

**04/10/2023 - Quarta-feira**

**13h30 - Aula com Professor e Advogado Jacoby Fernandes**

#### PROCURADOR, ADVOGADO E ASSESSOR JURÍDICO – NOVAS FUNÇÕES E NOVOS DESAFIOS

Art. 10, caput, § 1º, inc. I, II, § 2º

1. Princípio da segregação das funções: o que o jurídico deve fazer?
2. Princípio da reserva legal: jurídico atua onde e quando a lei determina. Dever de regulamentar.
3. Princípios da coordenação: atividade de controle da legalidade e atividade de apoio.
4. Responsabilidade e responsabilização – limites jurídicos.
5. Linhas de defesa.

#### CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

**05/10/2023 - Quinta-feira**



**08h30 - Aula com Professor e Advogado Edgar Guimarães****CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interpretação das normas sobre contratação direta
  - 1.1. Técnica adequada para interpretar regras sobre contratação direta.
2. Responsabilização por contratação direta ilegal
  - 2.1. Elementos a serem considerados para fins de responsabilização em razão de uma contratação direta ilegal.
3. Formalização do processo de contratação direta
  - 3.1. Instrução de um processo de contratação direta.
4. Competência para autorizar a contratação direta
  - 4.1. Competência para autorizar uma contratação direta.
5. Publicidade da contratação direta
6. Licitação inexigível
7. Licitação dispensável.

**05/10/2023 - Quinta-feira****13h30 - Aula com a Professora e Advogada Christianne Stroppa****GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Princípios e objetivos da contratação.
2. Espécies de contratação.
3. Atores da contratação.
4. Regime jurídico.
5. Cláusulas necessárias X cláusulas exorbitantes.
6. Duração.
7. Execução.
8. Gestão e Fiscalização.
9. Responsabilidade.
10. Extinção.
11. Pagamento.
12. Nulidade.
13. Meios alternativos de resolução de controvérsias.
14. Infrações e Sanções administrativas.

**Público-Alvo****Investimento****Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM R\$2.590,00****Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM R\$2.490,00**

**Professores****PAULO CÉSAR FLORES**

Contador, Sócio e Administrador do IGAM, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, Instrutor de cursos nas áreas de Planejamento, Contabilidade, Controles Internos, Auditoria, Controladoria, Sistemas de Custos e Gestão, autor de artigos e livros.

**EDGAR GUIMARÃES**

Advogado. Pós-Doutor em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; Professor nos cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, da Universidade Positivo e da UNIBRASIL; Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Autor de diversos livros, entre eles o Controle das Licitações Públicas; Contratação Direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação; Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação.

**EVALDO RAMOS**

Auditor federal de controle externo no Tribunal de Contas da União desde 2006, atuando sempre no setor de licitações, onde exerce a função de Diretor de Licitações do TCU. Atualmente, desempenha, dentre outras atividades, as funções de pregoeiro oficial, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. É formado em direito e administração de empresas. Professor de cursos preparatórios para concursos em Brasília, na área de direito administrativo. É professor da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, no curso de Formação de Pregoeiro. Professor do Instituto Serzedello Corrêa (unidade do TCU responsável pela capacitação de servidores públicos), onde ministra cursos para turmas de técnicos de controle externo. Atua também como conteudista para cursos de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros. Possui vasta experiência na área de licitações, com ênfase para o pregão eletrônico.

**JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da



Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.

011

## VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

Pós Doutora em Direito pela Universidade Rovira i Virgili, em Tarragona, Espanha. Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná, especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos, Especialista em Contratação Pública pela Universidade de Coimbra, Diretora Acadêmica do Instituto Paranaense de Direito Administrativo, membro da Comissão de Gestão Pública da OAB/PR, Professora Titular de Direito Administrativo da PUCPR, Coordenadora da Especialização em Licitações e Contratos da PUCPR desde 2016 até a presente data, e professora pesquisadora do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento da PUCPR. Possui mais de 20 anos de experiência no magistério e na advocacia contenciosa no Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos.

## CHRISTIANNE STROPPA

Doutora e Mestre em Direito pela PUCSP, Advogada especialista em contratações públicas, Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Especialista em contratações públicas. Autora de diversos artigos na área da contratação pública, dentre os quais: “Considerações a respeito do controle dos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) pelos Tribunais de Contas”; “A aplicação da Lei nº 13.979/2020 pelas empresas estatais”; “A teoria da imprevisão na Lei nº 8.666/93 e sua aplicação perante a pandemia da Covid-19”; “A oportunidade de negócio como alternativa à desestatização das empresas estatais de saneamento básico”; e “Quem tem competência para julgar recursos no pregão eletrônico?”

---

## Observações

## Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

## Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link [aluno.igam.com.br](http://aluno.igam.com.br), após a realização do curso



**Memorando Interno**

Coronel Domingos Soares, 29 de agosto de 2023

De: Departamento de Licitações  
Para: Gabinete  
Assunto: Capacitação

Venho por meio deste solicitar autorização para participar do III Simpósio do IGAM que acontecerá em Curitiba, nos dias 03, 04 e 05 de outubro do corrente ano, com a temática: Os desafios para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo o investimento: 1 participante R\$ 2.590,00, 2 participantes R\$ 2.540,00 cada, 3 e 4 participantes R\$ 2.490,00 cada.

Considerando que existe a necessidade de capacitar os servidores públicos;

Considerando que existe a necessidade de se adequar a Nova Lei de Licitações, nos termos da lei 14.133/21.

Considerando que esta municipalidade vem se implementando a Nova Lei de Licitações, bem como é de suma importância a capacitação de servidores para a melhor formação dos instrumentos a serem elaborados.

Considerando que em comparação com semelhantes capacitações realizadas sobre o tema no mercado regional e estadual vislumbramos que os patamares de preços praticados, no presente caso, estão em consonância com as médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, com palestrantes renomados no mundo de licitações, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida.

Assim, peço deferimento ao pedido.

Certa da Compreensão, aguardo retorno quanto ao Solicitado.

  
**Fernanda Roberta da Rosa**  
Pregoeira

  
JANDIR BANDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



The logo for IGAM consists of the letters 'IGAM' in a bold, sans-serif font. A stylized, light blue swoosh or arc is positioned behind the letters, starting from the top left and curving around the top and right sides of the text.**PARANÁ**

Declaramos a quem interessa possa, que o INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – **(IGAM Paraná)**, inscrito no CNPJ 32.651.451/0001-85, situado à Rua Minas Gerais nº 1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida, no Município de Francisco Beltrão-PR, realizará o **“III SIMPÓSIO do IGAM PR sobre a LEI Nº 14.133/2021 - Os principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”** ministrado pelo professores Christianne Stroppa, Edgar Guimarães, Paulo César Flores, Evaldo Ramos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Vivian Cristina Lima López Valle, nos dias 3 a 5 de Outubro de 2023, na cidade de Curitiba, PR, sendo unicamente responsável pela execução, elaboração e confecção do material, bem como, todo processo do Simpósio.

*O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.*

*Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.*

*O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica*

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Instagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

## PARANÁ

*interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.*

*O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes 30 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.*

*Com sedes no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o IGAM atende órgãos públicos e entidades governamentais de todo País.*

*O IGAM é reconhecido, há três décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso! São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.*

Sem mais, me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Francisco Beltrão, 1º de Agosto de 2023.

EDUARDO ANZILIERO:0  
6285690928

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
ANZILIERO:06285690  
928  
Data: 2023.08.01  
20:52:11 -03'00'

**Eduardo Anziliero**  
**IGAM PR**  
**CPF 062.856.909-28**  
**CNPJ 32.651.451/000185**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.651.451/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/02/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM PARANA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>1391</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b>
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGAMPARANA@IGAM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 9970-8582/ (46) 2601-1978</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **18:45:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.  
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

016

Folha 1/5

*Luiz*

*Jo*

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**CLÁUSULA NONA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000413429. NIRE: 41209261297.  
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/01/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 3/5

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

**MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO SOCIAL  
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000413429. NIRE: 41209261297.  
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/01/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

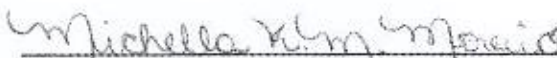
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

  
EDUARDO ANZILIERO

  
MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
 Rua Fernando Corrêa, 1909 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.621-610 - Telefone: (41) 3055-8090

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
 EDUARDO ANZILIERO  
 MICHELLE KRUMM BASSINI MOREIRA

Em test. \_\_\_\_\_ do Estado de São Francisco Beltrão - PR 27 de  
 Janeiro de 2020

ESCREVENTE- KARINE SANTOS PARANWALTER  
 R\$22,28 + R\$0,80  
 4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:  
<http://firmapen.com.br>

QUAISQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000413429. NIRE: 41209261297.  
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:32:49 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **7E7E.BBCA.F777.A6E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031278495-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº29453/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	08/08/2023
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	04/02/2024
<b>FINALIDADE:</b>		<b>VERIFICAÇÃO</b>	
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH5JTX28S2Q8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/08/2023 - 21:31:18  
Qualquer rasura invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090508241811171134

Informação obtida em 20/09/2023 11:19:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 50184429/2023

Expedição: 20/09/2023, às 11:20:14

Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

**Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 08/08/2023 16:44:36, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 224466209

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 29 de junho de 2023



Jean Michel Signor  
Técnico Judiciário/Matricula 16010





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:55:06 do dia 08/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **YGA3080823165506**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:50:49 do dia 08/08/2023 , com validade até o dia 07/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PXTmdY60PkyC3tZfswTf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PARANÁ**À Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – (IGAM PR)****CNPJ 32.651.451/0001-85****Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida  
Francisco Beltrão-PR****Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.**

1) Declara, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) Declara, sob as penas da lei, que a empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3) Declaro para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2023.

*Eduardo Anziliero*  
**Eduardo Anziliero**  
**CNPJ 32.651.451/0001-85**  
**CPF 062.856.909-28**

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**



**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: Contratação de empresa especializada “ Instituto Aplicado em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema” III Simpósio do IGAM PR sobre a LEI 14.133/21 – Os principais desafios para a aplicação da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos”, a ser ministrado nos dia 03, 04 e 05/10/2023, na cidade de Curitiba/PR

Especificação de Dotações:

02 Assessoramento

004 Assessoria Jurídica

04.122.0002.2006 Atividades de Assessoria Jurídica

Conta de despesa 380 - fonte de recurso 000

03 Departamento de Administração

005 Divisão de licitações

04.121.0003,2011 Manutenção das Atividades da Divisão de licitações

Conta de despesa 740 fonte de recurso 000

Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 20 de setembro de 2023.

Daniele P. Bfinghenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2





PROCESSO N.º 124/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 53/2023

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

PROCURADORIA GERAL

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de ~~ASSESSORIA JURÍDICA~~ . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação da empresa especializada "Instituto Aplicado em Gestão Pública" para oferta de curso de capacitação no tema "III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21-Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a ser ministrado nos dias 03, 04 e 05/10/2023, na cidade de Curitiba/PR, com a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

Considerando que em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a nova lei de licitações e contratos, sob nº 14133, a qual, apesar de já em vigor, coexistirá até 01 de abril de 2023 com as leis 8.666/93 e 10.520, de licitações e do pregão, respectivamente, tendo sido previsto na nova norma este lapso de dois anos para adequações, regulações e aprimoramento do serviço público como via salutar de transição, considerando que o prazo para utilização integral da nova lei foi postergado para 31/12/2023;

Considerando que esta municipalidade já iniciou em junho de 2021 as capacitações sobre o tema, inicialmente direcionado a equipe jurídica e pregoeiros, a fim de que fosse possível absorver todas as alterações e inovações da nova Lei, à qual todos os entes da federação estão submetidos, tendo na sequência aperfeiçoado outros treinamentos e capacitações do mesmo tema;

Considerando que os atores envolvidos nos processos licitatórios passarão a ter maiores atribuições e responsabilizações face a Nova Norma e se mostra vital a capacitações dos servidores para a melhor formação possível dos processos locais de contratação/aquisição;

Considerando que em comparação com semelhantes capacitações realizadas sobre o tema no mercado regional e estadual vislumbramos que os patamares de preços praticados, no presente caso, estão em consonância com as médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda-CNPJ 32651451/0001-85;

Considerando que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços não se mostraria eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, levando em conta a grade curricular dos palestrantes e agenda do curso, sendo esta totalmente composta pelo promovedor da capacitação;

Considerando que em mesma forma, a instauração de processo de dispensa não teria resultados efetivos pois, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria impossível de se obter, já que cada instituição que desenvolve estas capacitações tem uma grade curricular própria, um corpo docente específico e toda uma didática afeita àquela instituição, além de cronogramas, locais, datas, horários específicos.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

034

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação da empresa especializada “Instituto Aplicado em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21-Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a ser ministrado nos dias 03, 04 e 05/10/2023, na cidade de Curitiba/PR

**EXECUTOR/FORNECEDOR**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 32.651.451/0001-85

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Curso de capacitação no tema “III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21-Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a ser ministrado nos dias 03, 04 e 05/10/2023, na cidade de Curitiba/PR.	UN	3,00	2.490,00	7.470,00
TOTAL						7.470,00

**DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA**

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

**VALOR**

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:  
7.470,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais)

**NOTA FISCAL**

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail [compraspmcads@gmail.com](mailto:compraspmcads@gmail.com) no mesmo dia de sua Emissão.

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	7E7E.BBCA.F777.A6E4	08/08/2023	04/02/2024
Receita Estadual	031278495-02	08/08/2023	06/12/2023
Receita Municipal	29453/2023	08/08/2023	04/02/2024





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

035

Debitos Trabalhistas	50184429/2023	20/09/2023	18/03/2024
FGTS	2023090508241811171134	20/09/2023	04/10/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 20/09/2023.

FERNANDA ROBERTA DA  
ROSA

Presidente da Comissão de  
Licitações



## INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação da empresa especializada “Instituto Aplicado em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21-Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a ser ministrado nos dias 03, 04 e 05/10/2023, na cidade de Curitiba/PR, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Assessoria Jurídica, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	380	02.004.04.122.0002.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	740	03.005.04.121.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 20/09/2023.

Daniele P. Bringhentti  
Contadora CRC PR-047272/O-2





### PARECER JURIDICO nº 444/2023

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

**Contratação de empresa para realização de simpósio, na cidade de Curitiba, entre os dias 03 a 05 de outubro de 2023, com o tema “III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21 – Os principais desafios para a aplicação da nova lei de licitação e contratos administrativos”, no âmbito da Inexigibilidade 53/2023.**

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o





fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado.

Observando-se o processo está presente termo de referência contextualizando a necessidade do objeto, a ocorrência, valores, períodos e demais justificadoras. Há presente prospecto completo da capacitação com elenco docente, grade curricular, carga horária e temas de abordagem em cada módulo. Foi anexado histórico de atuação da entidade que se pretende contratar, IAGP-Instituto Aplicado m Gestão Pública Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 32651451/0001-85, com sede a cidade de Francisco Beltrão, respondendo pela marca IGAM PARANÁ-Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, além de atestados de capacidade técnica. A atuação da entidade escolhida se desenvolve desde o ano 1992 junto as diversas áreas da administração pública, capacitando e assessorando o setor por diversas vias e ferramentas.

Quanto ao evento de capacitação, que será desenvolvido pela futura contratada, o mesmo se apresenta como uma necessidade de aperfeiçoamento aos servidores efetivos locais, levando em conta que em 01 de janeiro de 2024, entrará em vigor a nova lei de licitações e contratos, sob nº 14133, proporcionando uma sequência de instrução iniciada em junho de 2021, logo após a aprovação da nova Norma, se encaminhando agora, consoante prospecto anexo, para os eventos finais de implementação a serem utilizados, somando-se a isto o fato de que os atores envolvidos nos processos licitatórios passarão a ter maiores atribuições e responsabilizações face a nova Norma, em especial a Procuradoria Geral.

Vale lembrar que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços não se mostraria eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, de outra via, a confecção de processo de dispensa também não teria resultados efetivos pois, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666/93, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria impossível de se obter, já que cada instituição que desenvolve estas capacitações tem uma grade curricular própria, um corpo docente específico e toda uma didática afeita àquela instituição, além de cronogramas, locais, datas e horários específicos.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela, com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.

De outra via, ainda que não seja o aperfeiçoamento exato, a capacitação observada em tela tem estreita relação com os dispositivos contidos na Lei Municipal 819/17, que instituiu a escola de gestão pública que, por sua vez, tem por propósito, dentre outros:

Art. 3º - São funções básicas da Escola de Gestão Pública de Coronel Domingos Soares:  
(...)





V - Projetar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

VI - Subsidiar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento humanos para o corpo técnico do Município de Coronel Domingos Soares;

(...)

X - Preparar um grupo de servidores municipais multiplicadores em treinamentos e atividades de desenvolvimento humano e profissional, com qualidades técnicas em áreas de formação e treinamento;

(...)

A Norma supramencionada buscou aperfeiçoar o disposto no §2º do art. 26 da Lei Municipal 816/17, plano de cargos e remuneração dos servidores efetivos do quadro geral, que nos remete a qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, conforme se observa em seus arts. 25 e 26:

**Art. 25.** A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público e na eficiência do serviço público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento teóricos e práticos.

**Art. 26.** A Administração Pública manterá, periodicamente, programas e cursos de aperfeiçoamento para garantir a qualificação dos servidores.

§ 1º. A qualificação profissional será planejada, organizada, executada pela Administração, ou entidades previamente definidas, compreendendo:

I – formação inicial com objetivo de qualificar o servidor admitido em concurso público para o exercício das funções inerente ao cargo;

II – formação continuada com objetivo aperfeiçoamento, permitindo a complementação e a atualização da formação inicial do servidor.

§ 2º. O executivo municipal regulamentará os programas de qualificação por ato próprio.

Desta feita se verifica o aperfeiçoamento do intento das duas Normas locais supracitadas vez que a dinâmica que se opera é destinada a servidores efetivos que atuam no curso dos processos licitatórios do Município.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Diante do exposto:

a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, adotando a formalização pela via da inexigibilidade;

b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório/vinculativo para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;

c. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



d. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida pelo setor municipal de licitações, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 20 de setembro de 2023.

  
Dra. Mayve U. R. Carvalho  
Procuradora Municipal  
OAB/PR 99005 - Port. 138/2019





**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 127/2023**

**FINALIDADE:** Inexigibilidade referente a curso de a capacitação mo tema III simpósio do IGAM PR sobre a Lei 14133/21 e os principais desafios para a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**I-DOS FATOS:** Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº124/2023 inexigibilidade de licitação nº 53/2023, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a curso de a capacitação mo tema III simpósio do IGAM PR sobre a Lei 14133/21 e os principais desafios para a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o relatório

**II-DO CONTROLE INTERNO:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

**III-PRELIMINARMENTE:** Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a curso de a capacitação mo tema III simpósio do IGAM PR sobre a Lei 14133/21 e os principais desafios para a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:**

- a) termo de Referencia
- b) documentos da empresa
- c) parcer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

**V - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS  
SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO  
ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP  
85557000

042

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§ 2º** Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**VI-CONCLUSÕES:** Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a curso de a capacitação no tema III simpósio do IGAM PR sobre a Lei 14133/21 e os principais desafios para a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 20 de setembro de 2023.

  
Dirlei de Lima  
Controle Interno

Dirlei de Lima  
Controle Interno  
Portaria nº 224/2019





**PROCESSO N.º 124/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 53/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação da empresa especializada “Instituto Aplicado em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21-Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a ser ministrado nos dias 03, 04 e 05/10/2023, na cidade de Curitiba/PR.

Fornecedor/Executor: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 32.651.451/0001-85

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 7.470,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 22/09/2023.

---

Liomar Antônio Bringhenti  
Prefeito Municipal em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### PROCESSO N.º 124/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação da empresa especializada "Instituto Aplicado em Gestão Pública" para oferta de curso de capacitação no tema "III SIMPÓSIO DO IGAM PR SOBRE A LEI 14.133/21-Os Principais desafios para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a ser ministrado nos dias 03, 04 e 05/10/2023, na cidade de Curitiba/PR.

Fornecedor/Executor: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 7.470,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

Coronel Domingos Soares-PR, 22/09/2023.

Liomar Antônio Brighenti - Prefeito Municipal em Exercício

00010319